



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIV – Nº 09 – Edição de 12/02/2019.

## ÍNDICE

Leis: 3963/19 , 3964/19

Decretos:\*\*\*\*\*

## LEIS

**LEI Nº 3963/19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.**

Dispõe sobre a concessão do benefício que especifica aos agentes públicos que menciona e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a depositar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) instituído pela Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 em conta vinculada em nome do agente público nomeado para ocupar cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração “ad nuntum”, independente do regime jurídico a que esteja vinculado.

**Art. 2º.** Fica vedado, quando da extinção do contrato de trabalho, o pagamento das importâncias mencionadas nos §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Art. 3º.** A movimentação da conta de que trata o artigo 1º, desta Lei ocorrerá numa das formas previstas no artigo 20, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 12 de fevereiro de 2019.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,

Em 12 de fevereiro de 2019.

**CECILIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe de Expediente e Atos Oficiais

**LEI Nº 3964/19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.**

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e a criação de novos elementos de despesas no orçamento vigente e dá outras providências

(de autoria do Executivo Municipal)



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a:

I – a criação e a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente até o limite estabelecido para as respectivas dotações, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

<b>Órgão:</b>	<b>03</b>	<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	<b>Gestão da Secretaria de Finanças</b>
Função:	04	Administração
Subfunção:	123	Administração Financeira
Programa:	0030	Finanças
Projeto:	1003	Execução de Projetos da Secretaria de Finanças
Natureza:	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis
Aplicação:	110.000	Geral
Valor:	R\$ 1.800.000,00	(Um milhão e oitocentos mil reais)

<b>Órgão:</b>	<b>04</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>Unidade:</b>	<b>02</b>	<b>FUNDEB</b>
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0042	FUNDEB
Atividade:	2011	Manutenção das Ações do Magistério
Natureza:	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Aplicação:	364.000	Educação – FUNDEB – Magistério – Anos Anteriores
Valor:	R\$ 969.537,82	(novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)

II – criação dos seguintes elementos de despesas no orçamento vigente, sob as seguintes classificações:

<b>Órgão:</b>	<b>04</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	<b>Educação Básica</b>
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0041	Educação Básica
Projeto:	1004	Execução dos Projetos e Ensino Fundamental
Natureza:	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis
Aplicação:	220.000	Ensino Fundamental
Valor:	R\$ 1.800.000,00	(Um milhão e oitocentos mil reais)

<b>Órgão:</b>	<b>04</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
---------------	-----------	---



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

<b>Unidade:</b>	<b>03</b>	<b>Setor de Merenda</b>
Função:	12	Educação
Subfunção:	306	Alimentação e Nutrição
Programa:	0043	Merenda Escolar
Projeto:	2015	Disponibilização de Alimentação Escolar
Natureza:	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Aplicação:	2000001	Merenda Escolar

<b>Órgão:</b>	<b>05</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade:</b>	<b>02</b>	<b>Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0051	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto:	2031	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza:	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Aplicação:	3000002	Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

<b>Órgão:</b>	<b>14</b>	<b>Secretaria Municipal de Informação e Defesa do Cidadão</b>
<b>Unidade:</b>	<b>05</b>	<b>Corpo de Bombeiros</b>
Função:	06	Segurança Pública
Subfunção:	182	Defesa Civil
Programa:	0145	Corpo de Bombeiros
Projeto:	2052	Suporte as ações dos Bombeiros
Natureza:	3.3.90.04	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Aplicação:	110.000	Geral

**Art. 2º.** Os créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei serão cobertos com recursos provenientes:

- I – da parcela diferida do FUNDEB, no valor de R\$ 969.537,82 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos); e,
- II – do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

§ 1º. Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto do Executivo que proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. A suplementação das dotações criadas no artigo 1º, inciso II, desta Lei será efetuada por meio de transferências e serão autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.925, de 23 de agosto de 2018.

**Art. 3º.** Os créditos adicionais suplementares e os elementos de despesas criados por esta Lei alteram a LOA e sendo incluídos na programação das ações contidas na LDO do exercício corrente e no PPA vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 12 de fevereiro de 2019



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,  
em 12 de fevereiro de 2019.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais